



FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

EDITAL FEC 02/2017

DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL

A Secretaria de Estado de Cultura (SEC), por meio da Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura, tendo em vista os termos das Leis Estaduais nº 19.088/2010 e nº 15.975/2006, dos Decretos Estaduais nº 45.159/2009 e nº 44.341/2006, comunica que estará disponível para consulta, a partir de 31/10/2017, o chamamento público para a inscrição de projetos a serem apoiados pelo Fundo Estadual de Cultura (FEC) na modalidade “Liberação de Recursos Não Reembolsáveis”, de acordo com as disposições que se seguem. O período de inscrição para a modalidade “Liberação de Recursos Não Reembolsáveis” será de 21/11/2017 a 31/01/2018.¹

PREÂMBULO

Em sua décima edição, o Fundo Estadual de Cultura (FEC) continua a colaborar com o fomento ao desenvolvimento cultural de Minas Gerais. Desde a sua criação, contabiliza-se mais de 1300 projetos culturais viabilizados. Este mecanismo consolida sua importância para a Cultura de todo o Estado, sobretudo para municípios do interior, que apresentam um rico patrimônio artístico-cultural, material ou imaterial.

A grande novidade dos Editais deste ano é a nova forma de apresentação dos projetos, cujo processo será integralmente cumprido de forma virtual. Desta forma, a inscrição dos projetos para esta edição se dará totalmente via **Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura** disponibilizada para tal.

O investimento total do Fundo Estadual de Cultura para este ano compreende o valor montante de R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais), para a modalidade “Liberação de Recursos Não Reembolsáveis”, divididos entre seus editais. Para o presente Edital, cujo público-alvo são as entidades de Direito Público Municipal, serão disponibilizados **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)**. As entidades proponentes terão a opção de inscreverem apenas 01 (um) projeto.

¹Conforme publicação no Diário Oficial do Estado em 15/12/2017.



1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital contemplará o repasse de recursos do Fundo Estadual de Cultura, exclusivamente na modalidade “Liberação de Recursos Não Reembolsáveis”, pela Secretaria de Estado de Cultura ao projeto artístico-cultural aprovado.

1.2. DA NATUREZA DOS PROJETOS

1.2.1. Poderão ser apoiados ou financiados com recursos do FEC, de acordo com o art. 3º da Lei 15.975/2006, os projetos que atendam aos seguintes requisitos:

1.2.1.1 Sejam considerados de interesse público;

1.2.1.2 Visem à produção, à exibição, à utilização ou à circulação pública de bens artísticos ou culturais;

1.2.1.3 Visem à promoção do desenvolvimento cultural regional;

1.2.1.4 Tenham caráter artístico-cultural.

2. DOS RECURSOS DISPONÍVEIS

2.1. Será disponibilizado para o presente Edital o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

2.2. Os recursos acima mencionados correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo, e dotações subsequentes:

4491.13.392.140.4371.0001.3340.4101.1.10.1

4491.13.392.140.4371.0001.3340.4101.1.10.8

4491.13.392.140.4371.0001.4440.4101.1.10.1

4491.13.392.140.4371.0001.4440.4101.1.10.8

3. DOS INTERESSADOS NA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. Podem participar do presente Edital prefeitura ou instituição pública (Pessoas Jurídicas de direito público) de natureza cultural vinculada à prefeitura, estabelecida no Estado de Minas Gerais, diretamente responsável pela promoção e execução de projeto artístico-cultural a ser apoiado.



4. DAS ÁREAS ARTÍSTICO-CULTURAIS

4.1. Os projetos, de acordo com o art. 21 do Decreto nº 44.341/2006, deverão enquadrar-se em uma das seguintes áreas artístico-culturais, conforme definições abaixo:

Área I - A– Patrimônio material; **Área I - B**– Patrimônio imaterial;

Área II – Organização e recuperação de acervos, bancos de dados e pesquisas de natureza cultural;

Área III - A – Circulação e distribuição cultural; **Área III - B**– Infraestrutura cultural;

Área IV – Fomento à produção de novas linguagens artísticas;

Área V – Capacitação e intercâmbio.

4.1.1. Patrimônio material e imaterial:

Projetos que visem à preservação e difusão da memória, dos bens patrimoniais e das tradições, usos e costumes coletivos característicos das diversas regiões do Estado de Minas Gerais.

a) Patrimônio material:

Entende-se como patrimônio material o conjunto de bens culturais divididos em bens imóveis, como os núcleos urbanos, sítios arqueológicos e paisagísticos; e bens móveis, como coleções arqueológicas, acervos museológicos, documentais, bibliográficos, arquivísticos, videográficos, fotográficos e cinematográficos.

b) Patrimônio Imaterial:

Entende-se como patrimônio imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas, os instrumentos, objetos, artefatos e lugares que lhes são associados, assim como as comunidades, os grupos e, ainda, em alguns casos, os indivíduos que se reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.

O patrimônio imaterial é transmitido de geração em geração, sendo constantemente recriado pelas comunidades e pelos grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo, assim, para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

Os bens imateriais compreendem toda a produção cultural de um povo, desde sua expressão musical até sua memória oral, passando por elementos caracterizadores de sua civilização. Sendo assim, um projeto que envolvesse patrimônio imaterial poderia ser, por exemplo, sobre Capoeira.

4.1.2. Organização e recuperação de acervos, bancos de dados e pesquisas de natureza cultural:



Projetos que visem à organização, recuperação e conservação de acervos artísticos e documentais de cunho cultural, à elaboração e à manutenção de bancos de dados na área de cultura e ao desenvolvimento e publicação de pesquisas de natureza cultural.

4.1.3. Circulação e distribuição cultural e infraestrutura cultural:

a) Circulação e distribuição cultural:

Projetos que promovam a formação de público, a circulação e a distribuição de produções artísticas e culturais das diversas regiões de Minas Gerais.

b) Infraestrutura cultural:

Projetos de construção e reforma, manutenção de espaços culturais e aquisição de equipamentos culturais no Estado. Entende-se como infraestrutura cultural o conjunto de equipamentos destinados a abrigar distintas práticas culturais, tais como bibliotecas, museus, arquivos, teatros, salas de concertos, centros culturais, casas de cultura, cinemas e salas de exibição, entre outros.

4.1.4. Fomento à produção de novas linguagens artísticas:

Projetos que têm por objetivo a experimentação e a investigação na produção de segmentos artístico-culturais nas áreas de artes cênicas, artes gráficas, artes visuais, audiovisual, design, literatura, música e performance onde surjam novas questões, novas metodologias e resoluções, promovendo e inovando a área artística-cultural. Projetos cujos produtos culturais sejam desenvolvidos a partir da incorporação de novas tecnologias e de novas perspectivas conceituais como, por exemplo, instalação, vídeo-instalação, vídeo-arte, assemblage, land-art, intervenção artística, performance/happening, body-art, arte digital, stickerart e outras.

4.1.5. Capacitação e intercâmbio:

Projetos de cursos, oficinas, seminários e debates que contribuam para a formação e/ou profissionalização de artistas, gestores e agentes culturais no Estado de Minas Gerais, além de projetos que fomentem ações de intercâmbio cultural.

5. DOS LIMITES PARA FINS DE SOLICITAÇÃO DOS BENEFÍCIOS E PARA FINS DE INSCRIÇÃO DE PROJETOS

5.1. Neste Edital fica estabelecido o limite de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para fins de solicitação dos benefícios ao FEC.



5.2. A classificação da área do projeto a ser apresentado é de responsabilidade do proponente e deverá estar de acordo com a finalidade da proposta, não sendo possível a transferência de área do projeto depois de inscrito.

5.3. Os interessados em participar deste Edital, nos termos do item 3, poderão inscrever apenas 01 (um) projeto da sua autoria ou do mesmo núcleo de profissionais para aprovação de apoios.

6. DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA

6.1. Neste Edital as operações com recursos do FEC serão limitadas a 80% (oitenta por cento) do valor total de cada projeto, cabendo obrigatoriamente ao apoiado, como contrapartida, providenciar o restante dos recursos necessários à execução do projeto, isto é, 20% (vinte por cento) do total, de acordo com a Lei nº 15.975/2006.

6.2. A contrapartida poderá ser passada das seguintes formas: em moeda corrente, produtos, serviços, cessão de imóvel e/ou espaço, serviços gráficos, custos administrativos, tributos, transporte: pagamento ou cessão de transporte, softwares, alimentação e/ou em hospedagem.

6.3. Entende-se como valor total do projeto o somatório de todas as despesas que serão realizadas no projeto e previstas no formulário de planilha orçamentária, sendo considerados tanto os itens a serem pagos com recursos do Fundo Estadual de Cultura como os de Contrapartida.

6.4. Não serão aceitos como contrapartida recursos provenientes, direta ou indiretamente, de Leis de Incentivo à Cultura, nacional, estaduais ou municipais.

7. DA RECIPROCIDADE

7.1. Como reciprocidade, a entidade deverá apresentar as marcas do Governo de Minas Gerais e do Fundo Estadual de Cultura na divulgação do projeto, de acordo com o Manual de Marcas vigente.

7.2. É obrigatória a aprovação, pela Diretoria do Fundo Estadual de Cultura, da aplicação das marcas acima mencionadas em todo e qualquer material de divulgação do projeto.

7.3. A marca do Fundo Estadual de Cultura deverá ser divulgada sempre sob a chancela de “patrocínio”.



7.4. Deverá ser citado o patrocínio do Fundo Estadual de Cultura e do Governo do Estado de Minas Gerais em todo material de divulgação, antes de espetáculos, entrevistas e nos produtos culturais resultantes do projeto, como releases, sites, banners, marcadores, livros CDs e DVDs, conforme regras do Governo vigentes.

8. DO CADASTRO E DA INSCRIÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

8.1. Os interessados poderão enviar as inscrições no período entre 03/01/2018 a 31/01/2018.²

8.2. As inscrições serão integralmente apresentadas via **Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura** disponível no sítio eletrônico www.cultura.mg.gov.br ou <http://200.198.28.211/incentivo>³.

8.3. A plataforma digital estará disponível para as inscrições de projetos a partir das 12h00 do dia 03/01/2017 até as 18h00 do dia 31/01/2018, horário de Brasília.⁴

9. DOS PROCEDIMENTOS PARA O CADASTRO E INSCRIÇÃO DO PROJETO

9.1. DO CADASTRO NA PLATAFORMA DIGITAL FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA:

9.1.1. Deverá ser realizado cadastro na plataforma digital no endereço eletrônico www.cultura.mg.gov.br.

9.1.2. O cadastro na plataforma digital somente poderá ser realizado até as 18h00 do dia 05/01/2018, sendo automaticamente desconsiderados aqueles realizados após este limite.⁵

9.1.3. O cadastro na plataforma digital compreende: a) cadastro do Representante Legal;
b) Cadastro da Organização da Sociedade Civil.

9.1.3.1. Cadastro do Representante Legal, que é compreendido por:

- 9.1.3.1.1. Número do CPF;
- 9.1.3.1.2. Nome Completo;
- 9.1.3.1.3. E-mail;
- 9.1.3.1.4. Data de Nascimento;
- 9.1.3.1.5. Senha de acesso.

²Conforme publicação no Diário Oficial do Estado em 15/12/2017.

³ Conforme publicação no Diário Oficial do Estado em 15/12/2017.

⁴Conforme publicação no Diário Oficial do Estado em 15/12/2017.

⁵Conforme publicação no Diário Oficial do Estado em 15/12/2017.



9.1.3.2. Após o preenchimento do Cadastro do Representante legal, este deverá confirmar o e-mail, através de link para ativação do seu cadastro, encaminhado automaticamente para seu correio eletrônico.

9.1.3.3. Após a confirmação do e-mail, deverá realizar o carregamento na plataforma digital dos documentos obrigatórios digitalizados e complementar o cadastro com os seguintes dados:

- 9.1.3.3.1. Número de Telefone;
- 9.1.3.3.2. Número do documento de identidade;
- 9.1.3.3.3. Sexo;
- 9.1.3.3.4. Endereço completo;
- 9.1.3.3.5. Anexo do documento de identidade;

9.1.3.4. Na sequência, deverá ser realizado o Cadastro de Pessoa Jurídica, compreendido pelos seguintes dados:

- 9.1.3.4.1. Número do CNPJ;
- 9.1.3.4.2. Razão Social;
- 9.1.3.4.3. Natureza;
- 9.1.3.4.4. Inscrição Estadual;
- 9.1.3.4.5. E-mail institucional;
- 9.1.3.4.6. Número de Telefone;
- 9.1.3.4.7. Endereço completo da Pessoa Jurídica.

9.1.3.5. Para concluir o Cadastro de Pessoa Jurídica, o responsável legal deverá:

- 9.1.3.5.1. Gerar Formulário Padrão de Cadastro para impressão pela **Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura**;
- 9.1.3.5.2. Conferir os dados contidos no Formulário Padrão de Cadastro;
- 9.1.3.5.3. Assinar Formulário Padrão de Cadastro e digitalizá-lo;
- 9.1.3.5.4. Adicionar na plataforma digital o Formulário Padrão de Cadastro assinado e digitalizado;
- 9.1.3.5.5. Inserir na plataforma digital Cópia simples da Ata de Posse, registrada em cartório, da Diretoria Vigente e cópia simples do Estatuto Social atualizado e registrado em cartório.

9.1.4. Após a finalização do cadastro na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura deverá aguardar a análise pela Secretaria de Estado de Cultura. Os cadastros somente serão aprovados a partir de 03/01/2018, sendo verificado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.⁶

⁶ Conforme publicação no Diário Oficial do Estado em 15/12/2017



9.1.5. Após ser declarado apto pela Secretaria de Estado de Cultura, poderá ser inserido o projeto cultural.

9.1.6. É de inteira responsabilidade do proponente a realização do cadastro em tempo hábil para sua aprovação pela SEC e posterior inscrição do projeto dentro do prazo constante do item 8.1.

9.1.7. É de inteira responsabilidade do proponente a verificação da aprovação do cadastro.

9.1.8. O cadastro na Plataforma Digital não será aprovado se constatada pelo menos uma das seguintes irregularidades:

9.1.8.1. Não atendimento ao item 3.1. deste Edital.

9.1.8.2. Inserção, na Plataforma Digital, de informação inapropriada, de arquivo em branco ou inapropriado, o que contraria o disposto na legislação;

9.1.8.3. Formulário Padrão de Cadastro indicado no subitem 9.1.3.5 não ser anexado à Plataforma Digital, ou não estar devidamente preenchido;

9.1.8.4. Formulário padrão de cadastro indicado no subitem 9.1.3.5 não estar devidamente assinado pelo representante legal do proponente, conforme indicado na plataforma digital e na ata de posse atualizada e inserida nesse mesmo sistema, salvo se enviado instrumento público de procuração ou delegação de competência, em nome de terceiro juntamente com o formulário.

9.2. DA INSCRIÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS:

9.2.1. A inscrição de projetos será realizada pela Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura.

9.2.2. É obrigatório que o proponente esteja com cadastro declarado apto na plataforma digital.

9.2.3. A inscrição do projeto se dará mediante preenchimento do Projeto Cultural completo, composto de: Informações Básicas, Cronograma de Atividades, Metas, Despesas, Documentos Obrigatórios.

9.2.3.1. Todas as informações do projeto deverão ser devidamente preenchidas nos formulários presentes na plataforma digital, sendo obrigatório que todos os campos estejam com informações completas correspondentes ao projeto.

9.2.3.2. Não serão aceitas inscrições realizadas por meio de projeto impresso.

9.2.4. Ao cadastrar o projeto cultural, na plataforma digital, deverá adicionar “Novo projeto” inserindo “Nome do Projeto” e selecionando o Edital escolhido.

9.2.5. O projeto cultural é composto por:

9.2.5.1. Informações Básicas

9.2.5.1.1. Nome da Instituição



- 9.2.5.1.2. Nome do Projeto
- 9.2.5.1.3. Previsão de início da execução: não inferior a 180 dias do prazo do término das inscrições.
- 9.2.5.1.4. Área Cultural
- 9.2.5.1.5. Categoria: Direito Público Municipal
- 9.2.5.1.6. Prazo de execução: a definição da duração do projeto cultural deverá considerar o prazo para execução das ações previstas no Cronograma de Atividades indicado no subitem 9.2.5.2; o prazo de execução do projeto cultural não poderá ser superior a 12 (doze) meses.
- 9.2.5.1.7. Número de beneficiários
- 9.2.5.1.8. Resumo: apresentar a proposta do projeto de forma resumida, clara e objetiva, limitada a 500 caracteres.
- 9.2.5.1.9. Descrição: descrição do projeto, deverá descrever, de maneira clara e sucinta, o que o proponente pretende realizar com o projeto, a ação que deseja executar.
- 9.2.5.1.10. Justificativa: justificativa cultural e artística do projeto, deverá conter os motivos pelos quais se deve executar o projeto, os prejuízos da não execução do mesmo e a importância dele para os beneficiários e para a comunidade em geral, com contextualização da realidade social e esportiva em que a instituição pretende intervir.
- 9.2.5.1.11. Objetivos: benefícios a serem produzidos a partir da realização do projeto, os objetivos deverão indicar os propósitos do Projeto, ou seja, o que se pretende alcançar quando se realiza uma ação, estando descritos preferencialmente em tópicos.
- 9.2.5.1.12. Sustentabilidade: detalhamento de sustentabilidade do projeto
- 9.2.5.1.13. Detalhamento de atividades, deverá esclarecer como o projeto cultural será desenvolvido na prática, devendo conter informações como os instrumentos de execução do Projeto, as formas de realização dos atendimentos, a composição da equipe técnica que trabalhará no projeto, a organização da distribuição dos materiais adquiridos e o método de acompanhamento e avaliação das atividades.
- 9.2.5.1.14. Público alvo: a descrição do Público Alvo deverá conter qual o público beneficiado diretamente pelo projeto, especificando detalhes como sua faixa etária, localidade e sexo; deverá ser detalhada a forma de seleção dos beneficiários do projeto cultural, especificando que critérios serão utilizados para determinar quem participará ou não do mesmo.



9.2.5.1.15. Acessibilidade ao público: detalhar como se dará o acesso aos bens culturais gerados pelo projeto e se o local permite acesso de crianças, portadores de necessidades especiais e idosos.

9.2.5.1.16. Democratização do acesso: descrever as ações que serão desenvolvidas no projeto, para que o público alvo usufrua dos bens, produtos e serviços culturais garantindo a promoção da igualdade de oportunidade ao acesso e fruição dos mesmos. Fornecer uma estimativa de preços a serem cobrados do público, caso o projeto exija cobrança. Explicar e informar em que será aplicada a renda do valor cobrado e o motivo de existir a cobrança.

9.2.5.1.17. Produto cultural: se for o caso, descrever o produto cultural resultante do projeto, informando suas características técnicas e materiais. Considera-se produto cultural o artefato cultural fixado em suporte material de qualquer espécie, com possibilidade de reprodução, comercialização ou distribuição gratuita. Especificar qual o percentual dos produtos ou ingressos que serão comercializados ou distribuídos. Informar detalhadamente a destinação dos valores arrecadados. No caso de publicação, informar a tiragem, o número de páginas, o formato, o tipo de papel e de impressão, etc. No caso de CD e/ou DVD, apresentar a quantidade de cópias, o número de faixas, as características do encarte e da capa, o número de músicos envolvidos, a quantidade de períodos necessários em estúdio, etc. No caso de produto audiovisual, informar o gênero, o formato de captação, o formato final, a duração, o número de cópias, etc. No caso de DVD, apresentar a quantidade de cópias e as características.

9.2.5.1.18. Plano de distribuição: caso exista produto cultural, informar os locais onde o produto será distribuído e o modo de distribuição. Quando se tratar de projeto de produção de CDs, DVDs, livros, revistas, jornais, catálogos de arte e obras de referência, deverá constar, da tiragem prevista, a destinação de 5% (cinco por cento) à Superintendência de Bibliotecas Públicas, situada no endereço: Praça da Liberdade, 21, bairro Funcionários, Belo Horizonte - MG. O material entregue será distribuído às bibliotecas públicas municipais, em cumprimento à Lei de Depósito Legal, e a destinação de no mínimo três exemplares a serem encaminhados à Secretaria de Estado de Cultura, a ser distribuído para órgãos relacionados ao tema.

9.2.5.1.19. Plano de divulgação: indicar quais peças gráficas serão produzidas para divulgação do projeto.

9.2.5.1.20. Outras parcerias ou fontes de patrocínio: se for o caso, descreva outras fontes de apoio/patrocínio das quais o projeto recebe ou receberá recursos.

9.2.5.2. Cronograma de Atividades



9.2.5.2.1. O Cronograma de atividades deverá conter as atividades necessárias para alcance do objeto do projeto cultural, com indicação dos meses em que cada uma tarefa será realizada.

9.2.5.3. Metas

9.2.5.3.1. As metas são os indicadores utilizados para monitorar o alcance dos resultados previstos, que são relacionados aos objetivos propostos para os projetos culturais – subitem 9.2.5.1.11.

9.2.5.3.2. Para cada meta, deverão ser indicados os quantitativos previstos e os documentos comprobatórios, que serão utilizados para comprovar o alcance das metas do projeto na prestação de contas.

9.2.5.3.3. Uma das metas deverá necessariamente se referir ao atendimento do público alvo do projeto e do número de beneficiários, indicados respectivamente nos itens 9.2.5.1.14 e 9.2.5.1.7, devendo conter em seu título “Atendimento de público alvo – “e constando dentre os documentos comprobatórios lista de presença (conforme modelo disponível no endereço eletrônico www.cultura.mg.gov.br), relatório fotográfico e relatório consolidado que possibilitem mensuração do quantitativo estabelecido.

9.2.5.3.4. No mínimo uma das metas deverá demonstrar o impacto da execução do projeto cultural para os seus beneficiários, ou seja, os efeitos causados pela participação dos mesmos nas atividades culturais realizadas.

9.2.5.4. Despesas

9.2.5.4.1. Para cada item de despesa deverão ser indicados o valor unitário, a respectiva quantidade para cada mês de execução do projeto cultural, as características detalhadas do item/serviço a ser adquirido/contratado, a necessidade do item para o alcance do objeto indicado no projeto e a demonstração do cálculo para definir a quantidade solicitada.

9.2.5.4.2. Para itens de despesa do tipo “Equipe” – “Profissionais (RH) custeados com recursos do FEC é necessário demonstrar as atividades desenvolvidas pelo profissional durante toda a carga horária prevista no Projeto, mediante inserção da memória de cálculo das atividades e respectivas cargas horárias estimadas no campo “Demonstração do cálculo para definir a quantidade solicitada”, além de inserir o currículo do profissional a ser contratado preenchendo Formulário do currículo da equipe do projeto (ou apresentar justificativa pela ausência).

9.2.5.5. Abrangência do projeto



9.2.5.5.1. Informar local de abrangência do projeto, informando município, estado e país onde o mesmo será realizado.

9.2.5.6. Documentos

9.2.5.6.1. Formulário do currículo da entidade proponente: deve ser preenchido de forma clara e objetiva. Nele devem ser apresentados eventos e atividades que a entidade já realizou, em consonância com o projeto proposto.

9.2.5.6.2. Planilha de Equipe do Projeto: Deve ser preenchido de forma clara e objetiva. Nele devem ser apresentados eventos e atividades que o profissional já realizou, de acordo com a função a ser exercida no projeto.

9.2.5.6.3. Formulário de capacitação (somente se existir capacitações no projeto);

9.2.5.6.4. Documentos obrigatórios relativos ao proponente, conforme item 10.3;

9.2.5.6.5. Documentos obrigatórios relativos ao projeto, conforme item 10.4;

9.2.5.6.6. Documentação Complementar, conforme item 11;

9.2.5.6.7. Comprovação de atuação na área cultural: é necessário anexar, ao formulário do currículo do profissional, dossiê de no máximo dez páginas que contenha clippings, reportagens, publicações e materiais impressos, em que o nome do profissional esteja devidamente assinalado com marcador de texto.

9.2.6. A SEC considerará exclusivamente as informações e os documentos inseridos pelo proponente Plataforma Digital Fomento e Incentivo À Cultura, não sendo aceito qualquer documento postado ou protocolado a título de complemento do projeto cultural.

9.2.7. O Projeto Cultural será desclassificado se constatada pelo menos uma das seguintes irregularidades:

9.2.7.1. Projeto cujos documentos obrigatórios não sejam anexados à Plataforma Digital;

9.2.7.2. Inserção, na Plataforma Digital, de informação inapropriada, de arquivo em branco ou inapropriado, u que contraria o disposto na legislação;

9.2.7.3. Projeto protocolado após atingido o limite quantitativo previsto no item 5.3.

10. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA A SER APRESENTADA

10.1. A não apresentação de qualquer documento especificado abaixo implicará a desclassificação da proposta.

10.2. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS RELATIVOS AO PROPONENTE QUANDO DA INSCRIÇÃO DA PROPOSTA

10.2.1. Pessoa Jurídica de Direito Público:

10.2.1.1. Cópia simples do Termo de Posse ou da Prova de Representação.



10.2.1.2. O termo de posse ou a prova de representação são necessários para comprovar a legitimidade de quem assina contratos e demais documentos em nome da entidade pública. No caso de Fundações, a prova de representação deve estar registrada em cartório. O nome do representante legal deverá ser destacado com marcador de texto.

10.2.1.3. Cópia simples da publicação, no Diário Oficial, da Lei que criou a instituição, exceto para projetos ou atividades cujo proponente seja uma prefeitura.

10.2.1.4. Comprovante atual de endereço da entidade.

10.2.1.5. Cópia autenticada, legível e atualizada do CPF e da Carteira de Identidade do representante legal. Este documento será utilizado para a validação da assinatura do representante legal em todo o projeto ou atividade.

10.2.1.6. Cópia simples do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.2.1.7. Formulário de Orientação Básica - FOBI ou documento equivalente relativo ao processo de licenciamento ambiental da ação cultural ou do projeto objeto do financiamento, caso o projeto ou atividade seja executado em área de proteção ambiental.

10.3. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS RELATIVOS AO PROJETO (para projetos de construção, restauração ou intervenção em imóveis ou de patrimônio imaterial)

10.3.1. Os documentos obrigatórios relativos ao projeto serão inseridos na Plataforma Digital no campo “DOCUMENTOS” como OUTROS, conforme item 9.2.5.6.5

10.3.2. No caso de restauração ou intervenção de imóveis:

- I. Projeto arquitetônico:
 - a. Planta de localização/croqui, preferencialmente com identificação das coordenadas geográficas do local de realização da reforma ou obra;
 - b. Cortes;
 - c. Fachadas;
 - d. Planta de Cobertura;
 - e. Imagens atuais do bem;
 - f. Diagnóstico em planta (explicar na planta, onde estão os problemas/patologias da edificação);
 - g. Projeto básico ou executivo, assinado pelo responsável técnico, aprovado pelo Prefeito e de acordo com as normas da ABNT;
 - h. Apresentação de memorial descritivo e de projeto executivo. O memorial descritivo deve detalhar todas as etapas/serviços da obra e elencar as técnicas



e materiais a serem utilizados no processo, dando também a noção do prazo de cumprimento de cada serviço/etapa.

- i. Anotação de responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia – ART/CREA – ou Registro de Responsabilidade Técnica registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - RRT/CAU - relativo aos projetos, aos levantamentos e ao custo, observada a área proposta e memória de cálculo, assinada pelo responsável técnico e Prefeito e o comprovante de quitação;
- j. Planilha Orçamentária de Custos, assinada pelo responsável técnico;
- k. Memorial de cálculo dos quantitativos físicos da Planilha Orçamentária de Custos assinado pelo responsável técnico;
- l. Cronograma Físico-Financeiro da obra assinado pelo responsável técnico
- m. No caso de projetos e obras de edificação e infraestrutura serão considerados os valores da PLANILHA REFERENCIAL DE PREÇOS UNITÁRIOS PARA OBRAS DE EDIFICAÇÃO E INFRAESTRUTURA da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais.
- n. Termo de Compromisso para Monitoramento de Obra assinado pelo Prefeito e pelo responsável técnico;
- o. Declaração sobre o atendimento às exigências de acessibilidade para deficientes físicos assinada pelo responsável técnico pela elaboração do projeto;
- II. Indicação dos responsáveis técnicos no projeto arquitetônico (recomenda-se comprovação curricular de experiência na área);
- III. Aprovação nos órgãos competentes;
- IV. Cópia da escritura e do registro do imóvel ou termo que comprove o direito de uso do mesmo durante o prazo mínimo de dez anos.

10.3.3. No caso de construção de imóveis:

- I. Projeto arquitetônico:
 - a. Planta de localização/croqui, preferencialmente com identificação das coordenadas geográficas do local de realização da reforma ou obra;
 - b. Cortes;
 - c. Fachadas;
 - d. Planta de Cobertura;
 - e. Imagens atuais do bem;
 - f. Diagnóstico em planta (explicar na planta, onde estão os problemas/patologias da edificação);



- g. Projeto básico ou executivo, assinado pelo responsável técnico, aprovado pelo Prefeito e de acordo com as normas da ABNT;
- h. Apresentação de memorial descritivo e de projeto executivo. O memorial descritivo deve detalhar todas as etapas/serviços da obra e elencar as técnicas e materiais a serem utilizados no processo, dando também a noção do prazo de cumprimento de cada serviço/etapa.
- i. Anotação de responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia – ART/CREA – ou Registro de Responsabilidade Técnica registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - RRT/CAU - relativo aos projetos, aos levantamentos e ao custo, observada a área proposta e memória de cálculo, assinada pelo responsável técnico e Prefeito e o comprovante de quitação;
- j. Planilha Orçamentária de Custos, assinada pelo responsável técnico;
- k. Memorial de cálculo dos quantitativos físicos da Planilha Orçamentária de Custos assinado pelo responsável técnico;
- l. Cronograma Físico-Financeiro da obra assinado pelo responsável técnico
- m. No caso de projetos e obras de edificação e infraestrutura serão considerados os valores da PLANILHA REFERENCIAL DE PREÇOS UNITÁRIOS PARA OBRAS DE EDIFICAÇÃO E INFRAESTRUTURA da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais.
- n. Termo de Compromisso para Monitoramento de Obra assinado pelo Prefeito e pelo responsável técnico;
- o. Declaração sobre o atendimento às exigências de acessibilidade para deficientes físicos assinada pelo responsável técnico pela elaboração do projeto;
- II. Indicação dos responsáveis técnicos no projeto arquitetônico;
- III. Aprovação nos órgãos competentes;
- IV. Cópia da escritura e do registro do imóvel ou termo que comprove o direito de uso do terreno durante o prazo mínimo de cinco anos;
- V. Apresentar proposta de ação cultural que explique o uso do imóvel fundamentada pela realidade local, que possibilite o acesso da comunidade ao referido bem.

10.3.4. Para propostas referentes aos itens 10.3.1 e 10.3.2 também deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Os projetos de restauração, intervenção ou construção devem estar adequados à acessibilidade para pessoas com deficiência, conforme normas vigentes da NBR 9050.



- II. Apresentar registro fotográfico ou vídeo relativo ao terreno ou à edificação que receberá a intervenção, bem como do entorno urbano.
- III. Obras a serem executadas em propriedades de particulares deverão conter um documento assinado pelo proprietário dando ciência e autorizando a execução da mesma.
- IV. Quando o projeto for de restauração ou intervenção em imóveis tombados, deverá ser apresentada a cópia do ato de tombamento, além dos documentos citados.
- V. Projetos de obras em bens inventariados ou tombados em qualquer instância (municipal, estadual e/ou federal) deverão conter documentos que comprovem a ciência e o aval por parte das instituições responsáveis pela preservação do patrimônio cultural correspondentes. Para tanto, deve constar, sempre que possível, a aprovação em ata datada e assinada.
- VI. Entende-se como projetos de obras aqueles que envolvem projetos arquitetônicos, urbanísticos, arqueológicos, paleontológicos, elétricos, hidráulicos, de incêndio, entre outros.
- VII. Esses projetos deverão apresentar um profissional arquiteto como responsável técnico pelas obras, como previsto na legislação nacional, tendo seu custo incluído na planilha orçamentária, quando for o caso.
- VIII. Licenças ambientais pertinentes ao projeto, tais como: Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO), ou Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) (quando for o caso) ou Declaração de que a obra ou reforma não causará danos ao meio ambiente, assinada pelo responsável técnico.
- IX. Nos casos de imóvel pertencente a órgão ou entidade da Administração Pública diverso do Proponente, os documentos previstos neste artigo também deverão ser acompanhados de expressa autorização do titular para a realização da reforma ou obra.

10.3.5. No caso de projetos de patrimônio imaterial:

- I. Para projetos que envolvam bens imateriais, deve ser apresentada a cópia da página do Livro de Registro onde consta registro do bem imaterial ou declaração do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural ou Conselho Municipal de Cultura reconhecendo o bem como Patrimônio Imaterial.



11. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR A SER APRESENTADA

11.1. É recomendada a apresentação da documentação complementar, nos termos dos itens 11.2 ao 11.17, a depender da natureza do projeto, sendo que os documentos complementares serão inseridos na Plataforma Digital no campo “DOCUMENTOS” como OUTROS, conforme item 9.2.5.6.6.

11.1.1. O objetivo desta documentação é qualificar as informações de maneira mais adequada e pertinente, permitindo uma melhor avaliação do projeto inscrito. Ressalta-se que a clareza da proposta, expressa em dados e informações, é fundamental para uma avaliação positiva sobre a viabilidade do projeto.

11.2. Projetos de implantação de museus, arquivos, bibliotecas e centros culturais: apresentar estratégias de implementação e manutenção da entidade.

11.3. Projetos de organização e recuperação de acervos e/ou banco de dados: apresentar informações a respeito das dimensões dos acervos (número de itens ou metros lineares).

11.4. Projetos com produto final (como, por exemplo, CD, DVD, livros, entre outros produtos): apresentar detalhamento, com especificações técnicas e/ou tiragem. Não será permitida a realização parcial que inviabilize a sua disponibilização ao público.

11.5. Projetos que contemplem festivais ou concursos: apresentar informações detalhadas sobre os espetáculos, sobre as apresentações e sobre os critérios e procedimentos de premiações ou de seleção dos premiados.

11.6. Projetos que contemplem a realização de espetáculos de artes cênicas: apresentar o texto (se for o caso) e a ficha técnica.

11.7. Projetos de turnês de artes cênicas ou de shows musicais: apresentar as cidades onde serão realizados os eventos.

11.8. Projetos que impliquem cessão de direitos autorais: apresentar informações sobre os autores, além da autorização de uso da obra. As rubricas referentes ao uso da obra devem ser especificadas na planilha orçamentária, quando for o caso.

11.9. Projetos de publicação de revista ou catálogo: apresentar título, sumário e nomes dos autores, ilustradores e fotógrafos.



11.10. Projetos de publicação de livro: apresentar o texto completo da obra a ser editada, da estratégia ou plano de distribuição, da descrição dos possíveis pontos de venda/distribuição e do valor unitário de venda, se for o caso.

11.11. Projetos de pesquisa cujo resultado seja a publicação de livro, de revista ou de catálogo ou a realização de espetáculos: apresentar o tema a ser explorado, a justificativa e a metodologia de abordagem e de trabalho.

11.12. Projetos de gravação de CD ou DVD ou realização de espetáculo/show: apresentar repertório, autoria e ficha técnica.

11.13. Projetos de produção de vídeo voltado para o registro/difusão de patrimônio material ou imaterial: apresentar o tema a ser explorado e a metodologia de abordagem

11.14. Projetos de circulação de obras audiovisuais: apresentar:

- a) Programação: filmes a serem exibidos ou linha curatorial a ser seguida;
- b) Cidades a serem contempladas e espaços de exibição a serem utilizados;
- c) Número de dias de exibição e de sessões em cada praça;
- d) Equipamentos a serem utilizados.

11.15. Projetos de produção de obras audiovisuais do gênero ficção: apresentar sinopse e roteiro.

11.16. Projetos de produção de obras audiovisuais do gênero documentário ou outros gêneros que não incorram nas categorias de ficção: apresentar estudo demonstrativo da ideia ressaltando os aspectos formais e técnicos que julgar necessários para compreensão das especificidades do projeto.

11.17. Projetos de produção de programas de TV: apresentar a grade de exibições semanais/mensais, a descrição do tema, equipe e currículos dos profissionais e documento de concordância da emissora.

12. DAS VEDAÇÕES

12.1. As vedações a seguir estão previstas nas Leis Estaduais nº 19.088/2010 e nº 15.975/2006, e nos Decretos Estaduais nº 45.159/2009 e nº 44.341/2006.

12.2. É vedada a participação de pessoa física neste Edital.



12.3. É vedada a qualificação de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual como beneficiário do FEC, bem como de suas respectivas associações de amigos.

12.4. É vedada a qualificação de órgão ou entidade da União como beneficiário do FEC, bem como de suas respectivas associações de amigos.

12.5. É vedada a inserção na Plataforma Digital de qualquer formulário ou documento após o encerramento das inscrições.

12.6. É vedada a participação de servidores da Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais, cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau na equipe dos projetos inscritos no Fundo Estadual de Cultura.

12.7. É vedada a participação de proponente que tenham mantido relação jurídica com pessoa membro das Câmaras Setoriais Paritárias – CSPs (Comissões de Seleção) no último ano.

12.8. É vedado ao proponente inscrever mais de 01 (um) projeto cultural para este chamamento público. Caso isso ocorra, será considerado o projeto apresentado posteriormente, sendo desclassificado aquele de protocolo anterior.

12.9. São vedadas mais de 02 (duas) funções remuneradas a um único profissional integrante da equipe do projeto.

12.10. É vedada a concessão de benefícios a obras, espaços, edificações, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares.

12.11. É vedada a utilização de recursos do FEC para cobertura de despesas com marketing, comunicação, publicidade, propaganda, divulgação, mídias (veiculação de inserções comerciais de matérias e anúncios pagos na mídia impressa e eletrônica, na internet, em outdoors e similares), coquetéis e coffee break. Estas despesas poderão ser apresentadas como contrapartida, desde que expressamente indicadas no projeto apresentado.

12.12. É vedada a aquisição de imóveis ou terrenos com recursos do FEC. A aquisição de imóvel ou de terreno poderá ser apresentada como contrapartida, desde que expressamente indicada no projeto e comprovada.

12.13. É vedado apresentar como contrapartida itens que já sejam de posse da entidade proponente, ou seja, que foram adquiridos fora do período de execução do projeto, excluindo da mesma o ônus de dar algo em contrapartida para a execução do projeto.



12.14. É vedado que os custos com as atividades administrativas do projeto apresentado, tais como remuneração de pessoal administrativo e seus encargos sociais, contabilidade, materiais de consumo e expediente, ultrapassem 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, exceto quando se tratar de projeto de manutenção de entidades, espaços culturais, grupos ou companhias. Neste caso, é vedado que os custos administrativos, tais como remuneração de pessoal administrativo e seus encargos sociais, contabilidade, materiais de consumo e expediente, ultrapassem 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do projeto.

12.15. Ficará impedido de participar deste Edital o proponente que:

12.15.1. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

12.15.2. Tenha sido punido com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública estadual;
- d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.15.3. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

12.15.4. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.



13. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

13.1. DA ANÁLISE CULTURAL DOS PROJETOS

13.1.1. Os projetos apresentados ao Fundo Estadual de Cultura serão analisados pelas Câmaras Setoriais Paritárias (Comissões de Seleção), cuja composição deverá ser publicada antes do fim das inscrições deste Edital.

13.1.2. As CSPs (Comissões de Seleção) avaliarão os projetos conforme os seguintes critérios:

13.1.3. CRITÉRIOS TÉCNICOS - Na avaliação destes critérios, serão atribuídos 40 (quarenta) pontos, distribuídos da seguinte forma:

I. Exemplaridade da ação: 10 (dez) pontos

Entende-se como exemplar uma ação que possa ser reconhecida e tomada como referencial em sua área artístico-cultural, por seu conceito e conteúdo, por seu conjunto de atributos técnicos e pela possibilidade de preencher alguma lacuna ou suprir alguma carência constatada.

II. Potencial de realização da equipe envolvida no projeto: 10 (dez) pontos

Entende-se como potencial de realização da equipe a capacidade, da entidade e dos demais profissionais envolvidos, de realizar com êxito o projeto proposto, comprovada por intermédio dos currículos, documentos, materiais apresentados e da qualidade do planejamento da proposta.

III. Adequação da proposta orçamentária: 10 (dez) pontos

Entende-se como adequada uma proposta orçamentária que especifique todos os itens de despesa de forma detalhada, sua função e a forma como serão executadas no projeto, e que apresente coerência entre as atividades e o orçamento proposto.

IV. Detalhamento específico de preços: 05 (cinco) pontos

Entende-se como detalhamento específico de preços pagamentos de serviços ou de profissionais com valores unitários e quantitativos compatíveis com aqueles praticados no mercado.

V. Viabilidade de Execução: 05 (cinco) pontos

Entende-se como viabilidade de execução um projeto ou atividade que seja exequível de acordo com a planilha orçamentária apresentada.

13.1.4. CRITÉRIOS DE FOMENTO - Na avaliação destes critérios serão atribuídos 60 (sessenta) pontos, distribuídos da seguinte forma:

I. Regionalização: 20 (vinte) pontos



Entende-se como regional um projeto que descentralize a ação cultural, desenvolvendo suas ações no interior de Minas Gerais, sendo articulado com a comunidade e os atores locais, instituições culturais, artistas e produtores, e promovendo uma efervescência cultural, o reconhecimento e o fortalecimento do valor cultural local.

II. Universalização do Acesso do Projeto ou Atividade ao Público: 15 (quinze) pontos

Entende-se como acessível um projeto ou atividade que favoreça a fruição cultural por meio de estratégias objetivas e eficazes de facilitação do acesso aos bens culturais por ele gerados, beneficiando públicos de diversas naturezas nas diferentes áreas artístico-culturais.

III. Valorização da memória e do patrimônio cultural material e imaterial do Estado de Minas Gerais: 05 (cinco) pontos.

Entende-se como valorizadora da memória e do patrimônio cultural material e imaterial uma ação que contribua para a preservação dos bens patrimoniais e das tradições, usos e costumes coletivos característicos das diversas regiões do Estado de Minas Gerais.

IV. Fortalecimento da produção cultural: 15 (quinze) pontos

Entende-se por fortalecimento da produção cultural a capacidade do projeto ou atividade de gerar impacto no desenvolvimento do mercado cultural, no seu universo de abrangência, proporcionando benefícios concretos e diretos ao maior número possível de artistas, técnicos, agentes e entidades culturais.

V. Incentivo à formação, à capacitação e à difusão de informações: 05 (cinco) pontos

Entende-se por incentivadora da formação, da capacitação e da difusão de informações uma ação cultural de cunho educativo que favoreça o desenvolvimento humano e/ou contribua para a profissionalização dos artistas, gestores e agentes culturais que atuam no Estado de Minas Gerais.

13.2. DA ANÁLISE DOCUMENTAL DOS PROJETOS

13.2.1. A análise documental tem como objetivo verificar se todos os requisitos formais e documentais exigidos para o enquadramento das propostas foram cumpridos de acordo com este Edital.

13.2.2. A Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura da Secretaria de Estado de Cultura procederá à análise documental dos projetos com base nos critérios de desclassificação, após analisado o mérito pelas CSPs (ver item 17 do Edital).



14. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

14.1. O resultado final do edital será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais (www.iof.mg.gov.br) e ficará disponível no sítio eletrônico da SEC (www.cultura.mg.gov.br).

15. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

15.1. O prazo para solicitação de quaisquer esclarecimentos, notadamente, sobre os motivos que levaram à não aprovação dos projetos, será de 10 (dez) dias úteis após a publicação do resultado final.

15.2. Esclarecimentos somente poderão ser solicitados pelo representante legal da prefeitura ou instituição pública ou seu procurador. A Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura (SFIC) prestará informações com base no parecer das Câmaras Setoriais Paritárias (Comissões de Seleção) no prazo de 30 (trinta) dias.

15.3. Passado o prazo de 10 dias úteis após a publicação do resultado final para a solicitação de esclarecimentos sobre os motivos que levaram à não aprovação dos projetos, a Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura (SFIC) continuará a prestar tais informações com base no parecer das Câmaras Setoriais Paritárias (CSPs) (Comissões de Seleção).

15.4. A perda do prazo acima descrito inviabilizará a interposição de recurso com base nos esclarecimentos solicitados, nos termos do item abaixo.

15.5. Após encerrado o prazo para solicitação de esclarecimentos, iniciará a contagem para o prazo para apresentação de recursos.

15.6. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado final:

15.6.1. Da desclassificação do projeto.

15.6.2. Da não aprovação do projeto pelas CSP's

15.7. O recurso deverá ser apresentado por meio de um ofício assinado pelo representante legal da prefeitura ou instituição pública e dirigido à Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura (SFIC), alegando o que achar de direito, levando-se em consideração o que foi apresentado no projeto analisado. Não existe formulário para este procedimento.

15.8. O recurso deverá ser enviado à Secretaria de Estado de Cultura.



15.8.1. O recurso poderá ser encaminhado pessoalmente ou via Correios, por meio de carta registrada no prazo assinalado no item 15.6, sendo considerada, neste último caso, a data de postagem nas agências dos Correios.

15.8.2. Endereço para a postagem dos recursos:

Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais – SEC
Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura – SFIC
Diretoria do Fundo Estadual de Cultura – FEC
Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, 4001.
Prédio Gerais – 4º andar – Bairro Serra Verde
CEP: 31.630-901 – Belo Horizonte - MG

15.9. Será admitido um único recurso para cada projeto, sendo desconsiderados os recursos interpostos de forma coletiva, bem como os enviados fora do prazo.

15.10. O recurso deve conter apenas a apresentação das razões de oposição à decisão de desclassificação ou não aprovação do projeto, não cabendo a inclusão de novas informações e/ou documentos pendentes para complementação/adequação do Projeto.

15.11. O recurso apresentado será dirigido à Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura - SFIC, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30(trinta) dias úteis, contados da data do recebimento do recurso, encaminhá-lo-á ao Secretário de Estado de Cultura, para decisão no mesmo prazo.

15.12. A decisão do recurso em face a não aprovação do projeto, será fundamentada em parecer das Câmaras Setoriais Paritárias - CSP's, observadas as competências dispostas em seu regimento interno.

15.13. O recurso não será conhecido quando interposto:

15.13.1. Fora do prazo;

15.13.2. Perante outros órgãos, que não a Secretaria de Estado de Cultura;

15.13.3. Por pessoa que não seja o representante legal do Executor;

15.13.4. Sem motivação;

15.13.5. De forma distinta à indicada no subitem 15.7;

15.14. O não conhecimento do recurso não impede que a Administração reveja, de ofício, o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.



15.15. No caso dos recursos aceitos e providos que resultem na aprovação do respectivo projeto, este será contratado nos limites dos valores dispostos nos itens 2.1 e 5.1 deste Edital e da disponibilidade orçamentária do exercício fiscal corrente.

16. DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

16.1. O presente Edital destinará o recurso da modalidade não reembolsável para os 17 (dezessete) Territórios de Desenvolvimento do Estado, considerando-se o número de propostas apresentadas, o número de propostas não aprovadas, o número de municípios por região e o número de regiões atendidas.

16.2. O resultado final do Edital informará as propostas aprovadas, as suplentes, as não aprovadas e as desclassificadas.

16.2.1. As propostas aprovadas serão aquelas que atingirem nota igual ou superior à de corte. Esta será estabelecida com base na pontuação das propostas, considerando-se os critérios do item 13, classificados tendo em vista os limites previstos nos itens 2.1 e 5.1.

16.2.2. As propostas suplentes serão aquelas que atingirem nota igual ou superior à mínima, de 70 pontos, e inferior à de corte, considerando-se os critérios do item 13 e nos termos do item 16.3.

16.2.3. As propostas não aprovadas serão aquelas que não atingirem a nota mínima de 70 pontos, considerando-se os critérios do item 13.

16.2.4. As propostas desclassificadas serão aquelas referidas no item 17 deste Edital.

16.3. A Secretaria de Estado de Cultura fará publicar o resultado final do Edital no Diário Oficial do Estado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o término das inscrições, prorrogáveis em caso de situação excepcional. A publicação informará os números de protocolo dos projetos, os nomes das entidades interessadas e seus municípios.

16.4. A Secretaria de Estado de Cultura publicará o resultado final do Edital também em seu site www.cultura.mg.gov.br.

16.5. A Secretaria de Estado de Cultura e as Câmaras Setoriais Paritárias (Comissões de Seleção) poderão estabelecer limites inferiores aos valores dos benefícios solicitados pelos proponentes.

16.6. As Câmaras Setoriais Paritárias (Comissões de Seleção) poderão vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que considerem inadequados no projeto ou atividade ou na sua respectiva readequação.



16.7. As Câmaras Setoriais Paritárias (Comissões de Seleção) poderão solicitar à Diretoria do Fundo Estadual de Cultura o encaminhamento de diligências à entidade interessada, devendo esta, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento, encaminhar resposta.

17. DOS SUPLENTES

17.1. Caso a proposta venha a ser desclassificada por não atender aos itens 18 e 19 deste Edital, a mesma poderá ser substituída por uma proposta suplente, tendo-se como referência a pontuação final de cada proposta.

17.2. Serão consideradas propostas suplentes os projetos que obtiverem nota igual ou superior à mínima, de 70 pontos, e que não alcançarem a nota de corte para aprovação.

17.3. O número de suplentes será correspondente a 30% do montante total de propostas aprovadas neste certame.

17.4. A lista de suplentes será publicada juntamente com a lista de aprovados, sendo sua ordem definida da maior pontuação para a menor, considerando-se os critérios do item 13.

17.5. As propostas suplentes poderão ser chamadas pela Secretaria de Estado de Cultura para receber recursos do FEC em substituição a uma proposta aprovada e desistente ou desclassificada na etapa de contratualização. Tais projetos serão submetidos aos mesmos procedimentos detalhados nos itens 18 e 19 e terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de notificação de sua convocação, para encaminhar a documentação exigida, sob pena de desclassificação.

17.6. Novos suplentes poderão ser chamados a qualquer tempo, na medida em que ocorra a desistência ou a desclassificação de projetos aprovados, respeitando-se os limites previstos no item 2.1 deste Edital e na disponibilidade orçamentária do exercício fiscal corrente.

18. DOS PROJETOS DESCLASSIFICADOS

18.1. Serão desclassificados os projetos nos casos descritos no item 9.2.6.

18.2. Serão desclassificados os projetos cujo proponente ou representante legal ou equipe constem como inadimplentes na SEC por não terem regularizado, até a data de encerramento das inscrições deste Edital, suas pendências junto aos instrumentos de fomento da SEC, assim



como projetos que beneficiem entidades ou representantes legais ou pessoas físicas inadimplentes.

18.3. Serão desclassificados os projetos que não forem considerados de interesse público, que não tiverem caráter prioritariamente artístico-cultural, que não visarem à promoção do desenvolvimento cultural regional ou que não se destinarem à produção, à exibição, à utilização ou à circulação públicas de bens artístico-culturais e/ou que não atendam às exigências deste Edital.

18.4. Serão desclassificados projetos que sejam considerados semelhantes a projetos beneficiados com recursos da Secretaria de Estado de Cultura que tenham a execução prevista para o mesmo ano. Para fins de avaliação, será feita a análise comparativa em relação aos objetos, aos objetivos, aos cronogramas, aos produtos e aos itens das planilhas financeiras dos projetos.

18.5. Caso seja constatado pela Secretaria de Estado de Cultura ou pelas Câmaras Setoriais Paritárias (Comissões de Seleção) que um mesmo proponente, instituição ou núcleo de profissionais inscreveu, por si ou por terceiros, mais de um projeto neste Edital, será considerada a última proposta inscrita, observando-se a ordem de protocolo, sendo desclassificados, automaticamente, as demais.

18.6. No caso de um proponente apresentar proposta com valor acima do limite de solicitação de recurso, este poderá ser desclassificado.

18.7. O prazo para retirada dos projetos não aprovados ou desclassificados na Secretaria de Estado de Cultura será de 30 (trinta) dias corridos após a publicação do resultado. Somente poderá ser retirado o projeto pelo representante legal da entidade ou seu procurador.

18.8. O prazo para retirada dos projetos enquadrados como suplentes será de 30 (trinta) dias corridos após a publicação do último projeto contratado e o encerramento do processo de contratualização. Somente poderá ser retirado o projeto pelo representante legal da entidade ou seu procurador.

18.9. No caso de desclassificação ou não aprovação do projeto, as despesas de execução porventura já efetuadas pelo proponente serão de exclusiva responsabilidade do mesmo.



18.10. Em nenhuma hipótese serão aceitas despesas realizadas antes da assinatura do instrumento jurídico específico (Anexo I) e do repasse de recursos pela Secretaria de Estado de Cultura.

19. DA CONTRATUALIZAÇÃO

19.1. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS APÓS APROVAÇÃO DA PROPOSTA

19.1.1. Após a publicação do resultado final, conforme normas estaduais e federais de transferência de recursos por parte do Estado, a SEC analisará a situação das entidades contempladas. Estas entidades deverão apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data de recebimento da notificação de aprovação, os seguintes documentos, sob pena de desclassificação:

- a) Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com Efeitos Negativos em vigor:
 - I. Da Fazenda Estadual;
 - II. Do FGTS;
 - III. Dos Créditos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União;
 - IV. De Débitos Trabalhistas;
- b) Certificado do Cadastro Geral de Convenientes (CAGEC/MG) status regular e ausência de registro de inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI);
- c) Ausência de registro no CAFIMP/MG;
- d) Ausência de registro no CADIN/MG.
- e) Demais informações e documentos que a Secretaria de Estado de Cultura julgar necessários.

19.1.2. O descumprimento do prazo ou a irregularidade de qualquer dos documentos deste item ocasionará a desclassificação da proposta.

19.1.3. Os proponentes com projetos contemplados neste Edital assinarão instrumento jurídico específico, conforme minuta constante no Anexo I deste Edital, para posterior liberação dos valores aprovados pelas Câmaras Setoriais Paritárias (Comissões de Seleção) e pela Secretaria de Estado de Cultura, distribuídos em uma ou mais parcelas, conforme parecer técnico da Diretoria do Fundo Estadual de Cultura.

20. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

20.1. No ato do envio do instrumento jurídico para o proponente, a Diretoria do FEC solicita também que seja providenciada a abertura da conta bancária para liberação dos recursos. Para



comprovação de abertura da conta exclusiva para o projeto, o proponente deverá encaminhar uma declaração do banco contendo os dados da conta bancária, data de abertura da conta e assinatura do gerente. Esta declaração somente poderá ser substituída pelo contrato de abertura da conta, porém também é necessário que estas informações estejam presentes no documento.

20.2. A conta específica para liberação dos recursos deverá ser aberta no estado de Minas Gerais.

21. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

21.1. Em nenhuma hipótese serão aceitas despesas realizadas, com os recursos liberados pelo FEC, antes da aprovação da primeira readequação do projeto e, por conseguinte, antes da assinatura do instrumento jurídico específico (Anexo I) e do repasse de recursos pela Secretaria de Estado de Cultura. Neste caso, a execução do projeto está condicionada a aprovação do pedido de readequação.

21.2. O prazo permitido para a conclusão do projeto ou atividade cultural inscrito neste Edital será de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento da primeira ou única parcela do recurso aprovado, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período, mediante solicitação devidamente formalizada e justificada em formulário específico, a ser apresentada pela instituição à Diretoria do Fundo Estadual de Cultura em até 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

21.3. A entidade proponente deverá solicitar a readequação do projeto às CSPs no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a notificação de liberação do recurso.

21.4. A readequação do projeto será analisada mediante entrega do Formulário de Pedido de Readequação e da Planilha de Readequação do Orçamento e comprovação de no mínimo 50% do depósito da contrapartida, por meio dos quais serão apresentadas as mudanças pretendidas, conforme formulários, e a justificativa para cada alteração.

21.5. As CSPs poderão vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que considere inadequados no pedido de readequação do projeto.

21.6. Qualquer alteração no projeto depois da sua aprovação somente poderá ser efetivada após a submissão de nova readequação à análise das CSPs e obtenção de sua aprovação.



21.7. No caso de qualquer solicitação de alteração no projeto deverá ser preservado o caráter da proposta originalmente aprovada pelas CSPs, seus objetivos, inclusive no que diz respeito à abrangência geográfica de seus benefícios dentro do Estado de Minas Gerais.

21.8. Caso a entidade proponente não apresente a readequação obrigatória, ou deixe de responder às diligências encaminhadas pela Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura e pela Diretoria do Fundo Estadual de Cultura, a mesma entidade será considerada omissa e será automaticamente colocada como inadimplente, mediante parecer conclusivo das CSPs, sob pena das sanções legais cabíveis.

21.9. Para que a entidade possa aplicar o recurso liberado, é expressamente necessário que seja enviada solicitação de aplicação de recursos à Diretoria do FEC, contendo a forma de aplicação mais segura indicada pelo gerente bancário.

21.10. Para utilização do saldo proveniente de rendimentos é obrigatório o envio do pedido de readequação, e na planilha (itens a serem pagos com recurso do FEC) deverá constar quais itens serão pagos com tais recursos. Também deverá ser anexado ao pedido, o extrato bancário de rendimentos, que comprove o valor do rendimento.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O interessado poderá contratar um terceiro para elaboração da proposta. O valor máximo permitido para pagamento do item “elaboração do projeto” será de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta.

22.2. A proposta deverá prever o pagamento dos encargos referentes à contratação de pessoal, quando prevista remuneração da equipe de trabalho, à manutenção da conta corrente exclusiva para o projeto e a tributos.

22.3. O projeto artístico-cultural apoiado deverá utilizar, preferencialmente, recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Estado de Minas Gerais.

22.4. Os critérios sobre as prestações de contas das propostas aprovadas neste Edital estarão definidos na Instrução Normativa do Fundo Estadual de Cultura que estiver em vigor durante a execução deste Edital.

22.5. Para acompanhamento dos projetos aprovados neste Edital, a Secretaria de Estado de Cultura, por meio da Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura e/ou da Auditoria



Setorial, bem como dos demais órgãos de controle interno e externo, poderá realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas ao projeto cultural.

22.6. Todos os projetos aprovados que envolvam obras, construções, restauração ou reformas devem apresentar à Diretoria do Fundo Estadual de Cultura, a cada 120 (cento e vinte) dias contados da data da liberação do recurso, um laudo técnico, juntamente com a Prestação de Contas Parcial, sobre a execução do projeto.

22.6.1. O laudo técnico deverá conter informações e imagens fotográficas que auxiliem as Câmaras Setoriais Paritárias (Comissões de Seleção) na análise da execução do projeto, considerando seu objetivo e ação principal, de acordo com o previsto no inciso VII do art. 17 do Regimento Interno das CSPs. O não envio do laudo no prazo ocasionará a inadimplência do contemplado.

22.7. Não será permitido o ressarcimento, com recursos do FEC, de despesas realizadas antes da data do recebimento da primeira parcela ou parcela única dos recursos concedidos.

22.8. Os projetos contemplados somente poderão efetuar despesas com os recursos de contrapartida após a contratualização.

22.9. As propostas deverão ser acompanhadas de comprovação específica, quando houver previsão de recursos complementares de outras fontes, como patrocínio de empresas privadas, empréstimo bancário e/ou convênio com municípios e outras leis de incentivo.

22.10. Quando se tratar de projeto de produção de CDs, DVDs, livros, revistas, jornais, catálogos de arte e obras de referência, deverá constar, da tiragem prevista, a destinação de 5% (cinco por cento) à Superintendência de Bibliotecas Públicas, situada no endereço: Praça da Liberdade, 21, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG.

22.11. O material entregue será distribuído às bibliotecas públicas municipais, em cumprimento à Lei de Depósito Legal. Deverá constar ainda, da tiragem prevista, a destinação de, no mínimo, três exemplares à Secretaria de Estado de Cultura, a serem distribuídos para órgãos relacionados ao tema.

22.12. É de responsabilidade das entidades culturais manter todos os dados cadastrais permanentemente atualizados junto à Diretoria do Fundo Estadual de Cultura.

22.13. A inscrição do Projeto Cultural no presente Edital pressupõe prévia e integral concordância com as suas normas e conhecimento deste Edital e legislação pertinente



22.14. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.cultura.mg.gov.br.

22.15. A SEC não se responsabiliza por erros de preenchimento da Plataforma Digital e de envio da documentação exigida, por problemas com o serviço de entrega de correspondência, por casos fortuitos ou de força maior, bem como pelas inscrições que apresentarem dados inverídicos e os consequentes prejuízos ao atendimento do disposto neste Edital, em especial os prazos definidos.

22.16. A SEC se exime, com expressa concordância dos proponentes ao participarem deste Edital, de qualquer responsabilização, caso ocorram problemas técnicos, elétricos, ou não previstos e que possam temporariamente impedir o protocolo de projetos na Plataforma Digital.

22.17. Os esclarecimentos aos interessados e a orientação técnica para o preenchimento dos formulários serão prestados pela Diretoria do Fundo Estadual de Cultura, na Cidade Administrativa de Minas Gerais, Prédio Gerais, 4º andar, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, em dias úteis, no horário das 10 às 16 horas, mediante agendamento prévio, pelo e-mail: fec@cultura.mg.gov.br ou pelos telefones (31) 3915-2719 e (31) 3915-2720.

22.18. A Secretaria de Estado de Cultura poderá, a seu critério, alterar a disponibilidade de recursos dos Editais FEC 2017, descrita no preâmbulo e no item 2 deste Edital, observada a demanda de projetos apresentados em cada um dos Editais.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2017.

Felipe Rodrigues Amado Leite
Superintendente de Fomento e Incentivo à Cultura

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Secretário de Estado de Cultura